



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.429, DE 6 DE MARÇO DE 2023.**

Referenda o [Ato TST.GP n.º 44, de 9 de fevereiro de 2023](#), que dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e dá outras providências.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato TST.GP n.º 44, de 9 de fevereiro de 2023](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO TST.GP Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023](#).

Dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciárias implementadas pela Justiça do Trabalho, bem como a oportunidade de se criar espaços de discussão para a proposição de novas políticas públicas;

considerando a [Resolução CNJ n.º 331, de 20 de agosto de 2020](#), que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição da República; e

considerando a [Resolução CNJ n.º 462, de 6 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias – GPJ no âmbito do Poder Judiciário, além de dar outras providências,

RESOLVE

Art. 1º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, subordinada

diretamente à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, atuará na produção dos dados estatísticos oficiais, na gestão, organização e validação de bases de dados, no fomento e na realização de pesquisas empíricas e diagnósticos sobre a Justiça do Trabalho, em articulação com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

§ 1º No desempenho de suas atividades e atribuições, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados observará as diretrizes e deliberações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho - CNPJD, incumbindo-lhe as atribuições previstas nos artigos 2º e 4º da [Resolução CNJ n.º 462/2022](#).

§ 2º À Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho compete articular e coordenar a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Art. 2º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados é integrada pelas seguintes unidades:

I – Coordenadoria de Estatística - CESTAT;

II - Divisão de Pesquisa Judiciária – DPJ; e

III - Divisão de Ciência de Dados – DCID.

Art. 3º São atribuições da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - SEPJD:

I - Planejar, coordenar e executar atividades de produção de dados oficiais, informações, pesquisas judiciárias e diagnósticos para a Justiça do Trabalho;

II - Realizar estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, utilizando, preferencialmente, o DataJud e outras bases de dados produzidas pelo Poder Judiciário;

III - Fomentar a produção de pesquisas empíricas nos campos da justiça, do direito, da tecnologia, governança, gestão e organização judiciárias, em articulação com instituições de ensino ou pesquisa e outras organizações voltadas à produção e gestão do conhecimento;

IV - Estabelecer, sempre que necessário, redes de articulação com tribunais, escolas judiciais ou de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, instituições de ensino ou pesquisa, organizações voltadas à produção e gestão do conhecimento e outras instituições públicas ou da sociedade civil pertinentes às suas finalidades;

V - Promover a qualificação e o saneamento dos dados gerados a partir dos sistemas processuais da Justiça do Trabalho, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados recepcionados pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI - Garantir a existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação das bases de dados do Tribunal Superior do Trabalho;

VII - Supervisionar as remessas de dados do segmento Justiça do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça, certificando a qualidade das informações e zelando pelo respeito aos prazos estabelecidos;

VIII - Supervisionar o processo de instalação e implantação dos instrumentos de coleta de dados, observar o Modelo de Transmissão de Dados e demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

IX - Manter atualizadas as informações sobre o direcionamento e monitoramento de suas ações, consolidadas na intranet e no portal da internet do Tribunal Superior do Trabalho;

X - Acompanhar as ações, iniciativas, programas e projetos acerca do tema de pesquisa judiciária e ciência de dados, planejados e realizados pelos comitês, comissões, grupos de trabalho e unidades gestoras do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, inclusive prestando subsídios e propondo ações e diretrizes diretamente aos responsáveis;

XI - Avaliar os resultados do monitoramento de suas deliberações e ações, assim como de suas unidades, para verificação de conformidade com as diretrizes do Tribunal Superior do Trabalho e da área gestora de pesquisa judiciária e ciência de dados;

XII - Exercer a secretaria executiva e o apoio técnico especializado à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho;

XIII - Articular e coordenar as comissões regionais de pesquisa judiciária e ciência

de dados, no segmento Justiça do Trabalho;

XIV - Submeter à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho os planos de trabalho e relatórios anuais de atividades;

XV - Apresentar proposições à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho;

XVI - Manter repositório de acesso público às bases de dados, relatórios finais e demais publicações resultantes de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas produzidos pela Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho; e

XVII - responder a consultas formuladas pelas Comissões Regionais de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados poderá contar com a colaboração ou assessoria de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho, com experiência e formação acadêmica adequadas, individualmente ou por meio da instituição de grupos de trabalho.

Art. 4º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e unidades subordinadas terão suas atividades executadas no âmbito da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, em articulação com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, de acordo com as diretrizes e deliberações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho, sob a supervisão de um magistrado da Justiça do Trabalho, com titulação acadêmica e experiência em pesquisa empírica, designado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º São atribuições da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa – CESTAT:

I - Produzir, consolidar, validar, analisar e publicar periodicamente os dados oficiais da Justiça do Trabalho, em seus três graus de jurisdição;

II - Prestar informações estatísticas ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, à Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau e ao Conselho Nacional de Justiça, observadas as orientações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho;

III - Receber demandas internas e externas referentes a informações estatísticas, analisar os dados e prestar as devidas informações;

IV - Elaborar conteúdo demonstrativo e analítico para apoio às correições ordinárias, observadas as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V - Prestar apoio estatístico às ações das demais unidades do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - Realizar análises e estudos estatísticos de interesse da Justiça do Trabalho e da sociedade;

VII - Publicar mensalmente os relatórios estatísticos relativos às atividades jurisdicionais do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Publicar mensalmente, no órgão oficial, as estatísticas de produtividade do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 194 e 195 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - Elaborar o Relatório Geral da Justiça do Trabalho, conforme o art. 41, VIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho;

X - Estabelecer critérios e indicadores, analisar e consolidar as informações para certificação da qualidade dos dados produzidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

XI - Propor atualizações nos métodos de coleta, análise e apresentação dos dados e informações estatísticas produzidos pela Justiça do Trabalho;

XII - Participar de comitês e grupos de trabalho para criação e desenvolvimento de ferramentas para coleta de dados;

XIII - Elaborar e disponibilizar produtos que facilitem a disseminação dos dados estatísticos da Justiça do Trabalho;

XIV - Propor, elaborar e realizar treinamentos e capacitação dos órgãos da Justiça do Trabalho visando à qualidade dos dados e à produção de informações estatísticas;

XV - Certificar e validar as remessas de dados ao Conselho Nacional de Justiça, provendo orientações para correção dos dados produzidos pela Justiça do Trabalho; e

XVI - Realizar projeções de dados estatísticos, para atendimento a demandas do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Estatística é integrada pelo Núcleo de Gestão de Dados, pelo Núcleo de Consolidação da Informação e Estudos Estatísticos e pelo Núcleo de Edição e Publicação de Conteúdos.

Art. 6º São atribuições da Divisão de Pesquisa Judiciária – DPJ:

I - Realizar estudos e diagnósticos sobre temas de interesse da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, com o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho e com as diretrizes e deliberações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho;

II - Empreender investigações e análises, visando ao desenho, monitoramento ou avaliação de políticas judiciárias;

III - Fomentar a produção de pesquisas empíricas nos campos da justiça, do direito, da tecnologia, governança, gestão e organização judiciárias;

IV – Disseminar conhecimento, por meio de publicações, ações de capacitação, seminários e outros veículos;

V - Propor a atualização de bancos de dados e sistemas de informação, considerando as demandas de pesquisa recebidas; e

VI - Manter canal de atendimento a demandas formuladas por pesquisadores externos ou instituições de pesquisa, provendo acesso a dados e informações de que o Tribunal Superior do Trabalho disponha.

Parágrafo único. A Divisão de Pesquisa Judiciária contará com acesso a todos os sistemas e bancos de dados existentes no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para execução e desenvolvimento de estudos, levantamentos e pesquisas, devendo sempre zelar pelas normas éticas de pesquisa, bem como pela confidencialidade das informações, sempre que cabível.

Art. 7º São atribuições da Divisão de Ciência de Dados – DCID:

I - Monitorar, em colaboração com a Coordenadoria de Estatística e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação das bases de dados do Tribunal Superior do Trabalho;

II - Atuar, em conjunto com a Coordenadoria de Estatística e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados;

III - Fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias de interesse do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus;

IV - Observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o Datajud na produção de dados estatísticos;

V - Atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI - Supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

VII - Observar o Modelo de Transmissão de Dados e demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

VIII - Prover para as unidades do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho soluções para análise de dados de forma autônoma;

IX - Realizar a integração dos dados do Tribunal Superior do Trabalho a soluções de outros órgãos, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

X - Propor a atualização de bancos de dados e sistemas de informação, considerando demandas de pesquisa recebidas.

Parágrafo único. A Divisão de Ciência de Dados é integrada pela Seção de Engenharia de Dados e pela Seção de Análise de Dados.

Art. 8º As atividades de pesquisa da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados contarão com o assessoramento de um Conselho Científico de Pesquisa Judiciária, nomeado

pela presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a seguinte composição:

I - Magistrado Supervisor da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

II - Secretário de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, que secretariará o Conselho;

III - Dois magistrados com titulação mínima de mestrado e experiência em projetos de pesquisa empírica, indicados pela Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho; e

IV - Três pesquisadores externos, em atividade ou aposentados, com titulação mínima de doutor e experiência em projetos de pesquisa empírica, indicados pela Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho.

§ 1º Os membros indicados nos incisos III e IV do caput exercerão atividade considerada de relevante interesse público, não remunerada, pelo mandato de um ano, a contar da nomeação, admitidas até duas reconduções de cada membro.

§ 2º Os membros do Conselho Científico de Pesquisa Judiciária ou as instituições por eles dirigidas, durante o período de mandato, não poderão celebrar contratos ou convênios de caráter oneroso com o Tribunal Superior do Trabalho e deverão explicitar eventual conflito de interesse com pesquisas em andamento ou vínculos profissionais na área, restando preservada a possibilidade de realização de atividades de instrução e docência.

§ 3º Compete ao Conselho Científico de Pesquisa Judiciária:

I - eleger sua coordenação, dentre os membros;

II - examinar e opinar sobre estudos, relatórios, análises, projetos, pesquisas e diretrizes metodológicas que estejam sendo cogitadas ou desenvolvidas na Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e que lhe sejam encaminhadas;

III - examinar e opinar sobre a celebração de convênios e acordos que envolvam pesquisas realizadas ou fomentadas pela Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

IV - propor à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados linhas de pesquisa, estudos, projetos e metas de médio e longo prazo relativas à pesquisa judiciária na Justiça do Trabalho;

V - apoiar a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados em suas relações com as comunidades científicas, nacional e internacional;

VI - manifestar-se por meio de pareceres sobre qualquer tema que a Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados ou a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados lhe submeter; e

VII - elaborar seu regulamento, a ser submetido à aprovação da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados.

§ 4º O Conselho Científico de Pesquisa Judiciária reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela supervisão da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados ou ainda, de modo telepresencial, sempre que convocado por seu coordenador.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples, ressalvada a solicitação de emissão de parecer ou opinião diretamente a membro ou grupo de membros designado especificamente para tal fim.

Art. 9º Fica revogado o [Ato TST.GP nº 229, de 16 de maio de 2022](#), referendado pela [Resolução Administrativa nº 2.326/2022](#).

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.